

RESPOSTA SOMPO SEGUROS

1) Nos itens 4.6 e 4.6.1.1.2. estabelecem que as impugnações e recursos devem ser protocolados em via física pessoalmente na Superintendência de Compras e licitações da Prefeitura de Ouro Preto e também via e-mail para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br. O envio de impugnação e recursos ao e-mail em questão é suficiente? Ou seja, se enviarmos por e-mail não é necessário o protocolo da via física? **Apenas o envio do e-mail não é suficiente. O envio das impugnações, recursos e contrarrazões por e-mail, deve obedecer o que reza o edital em seu subitem 4.6.1.1.2, a saber:**

“4.6.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br, com assinatura digital.”

A apresentação de impugnações, recursos e contrarrazões sem a assinatura digital, deve obedecer os que reza o edital em seus subitens 4.6 e 4.6.1, a saber:

“4.6. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 - Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

4.6.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderão ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item 4.3 e 4.3.1, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

4.6.1.1 As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via e-mail obedecendo aos seguintes requisitos:

4.6.1.1.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro, no prazo legal.

4.6.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br, com assinatura digital.”

2) Na Cláusula Quarta – "DO PREÇO", constante do Anexo VII do Edital, podemos considerar que o valor do contrato será o valor do prêmio da proposta vencedora? Está correto esse entendimento? **Não entendemos**

3) Os Itens 6.4 13.2 e 13.4 do Edital, bem como a Cláusula 7.4 do Anexo VII (Minuta de Contrato) exigem a presença de escritório ou representante local na cidade de Ouro Preto para atendimento personalizado, contudo, de acordo com o artigo 3º, § 1º, inciso I da lei nº 8.666: *"É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991"*.

A exigência salientada é irrelevante para a execução dos serviços e cumprimento do objeto, visto tratar-se de o seguro de uma operação financeira e não propriamente uma prestação de serviços, de onde de exigiria uma contraprestação direta. Outrossim, os atendimentos necessários como regulação de sinistros, assistência, vistorias e afins, são realizados, em sua maioria, por empresas terceiras, o que afasta qualquer hipótese de não atendimento. A permanência desta exigência reduzirá drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, motivo pelo qual solicitamos a retificação destes itens.

Do contrário, qualquer tipo de exigência nesse sentido precisa ser legalmente justificado para sua validade.

Informamos que estamos reavaliando esses questionamentos e será republicado o edital.

4) Gentileza informar qual o valor da última contratação. **R\$ 46.920,84/ano**

5) Qual a seguradora que detém atualmente a apólice? **CAPEMISA SEGURADORA**

6) Quais as coberturas e os capitais segurados do seguro em vigor?

MORTE POR QUALQUER CAUSA – é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), caso o Segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, dentro ou fora do trabalho durante a vigência deste seguro. O capital segurado desta cobertura corresponde a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – é o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, relativa à perda anatômica funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

ASSISTÊNCIA FUNERAL – Garante ao segurado o pagamento das despesas decorrentes do funeral, no limite máximo de R\$ 3.000,00.

- 7) Qual a taxa (custo) atualmente praticado? **Não entendemos**
- 8) Qual o valor da última fatura quitada da apólice? **R\$ 3.248,43**
- 9) Qual o número de segurados da última fatura quitada? **2.336 vidas**
- 10) Qual o montante de sinistros indenizados nos últimos 36 meses? **16 (dezesesseis)**
O valor do sinistro – R\$ 5.000,00
- 11) Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses? **R\$ 127.674,69)**
- 12) Gentileza disponibilizar a relação de vidas em excel. **Planilha Anexa**
- 13) Gentileza disponibilizar a relação de afastados com os respectivos cid's. **Planilha anexa, sem os CIDs, pois não podemos enviar sem autorização prévia do servidor.**